



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO RESERVA DE AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE ROSÁRIO/MA.

EDITAL N.º 081/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o processo seletivo simplificado de Agente Penitenciário Temporário Masculino com formação de cadastro reserva, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

Compreende-se como processo seletivo simplificado: a inscrição, a classificação nas fases e assinatura do contrato de prestação de serviços para o exercício de suas atribuições.

1 - DAS VAGAS DE CADASTRO RESERVA

1.1. Os candidatos inscritos no processo seletivo estarão concorrendo às vagas de cadastro reserva para a unidade prisional da cidade de Rosário/MA

1.2. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão poderá remover o candidato, após a contratação, sem o pagamento de qualquer adicional além do estabelecido no presente contrato, entre unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, desde que tal ato seja motivado e arrimado em reais situações de interesse público.

1.3. Não haverá reserva de vagas a candidatos portadores de deficiência, em função das peculiaridades das atribuições do cargo, constantes no art. 38 do Decreto Federal nº 3.298/99.

1.4. O processo seletivo simplificado, regido pela Lei Estadual nº 6.915 de 1997 e suas atualizações e por este instrumento convocatório, não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, como previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.4.1. O processo seletivo simplificado é regido também pela Lei nº 9.664 de 17 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação do cargo.

2 - DA CONTRATAÇÃO DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO

2.1. Os requisitos, as atribuições, deveres, o cadastro reserva, a remuneração, a jornada de trabalho e o prazo de vigência do contrato do agente penitenciário temporário, constam abaixo:

2.2. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO – MASCULINO - REQUISITOS:

2.2.1. São requisitos:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

- I. Possuir certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino **superior** em qualquer área de formação (antigo terceiro grau), expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (a cópia do certificado deve conter frente e verso);
- II. Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para conduzir veículos automotores de, no mínimo, categoria “B”;
- III. Ser brasileiro nato ou naturalizado e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos, na forma do artigo 13 do Decreto Federal n.º 70.436, de 18 de abril de 1972;
- IV. Possuir carteira de identificação e CPF.
- V. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data do encerramento da inscrição;
- VI. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições de Agente Penitenciário Temporário;
- VII. Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual, da Justiça Eleitoral e, quando for o caso, da Justiça Militar Estadual (artigo 125, § 3.º, da CF), da cidade/município e/ou da jurisdição onde residiu nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis meses;
- VIII. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;
- IX. Cumprir as determinações deste edital;
- X. Não ter sofrido sanção penal, correccional ou disciplinatória no exercício de cargo ou função junto ao poder público da esfera Federal, Estadual e/ou Municipal;
- XI. Ser aprovado em todas as fases do processo seletivo;
- XII. Possuir os requisitos exigidos para o exercício do cargo, na data da inscrição;
- XIII. Estar em gozo dos direitos políticos;
- XIV. Estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
- XV. Comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais através de título de eleitor e declaração de quitação da justiça eleitoral.
- XVI. Apresentar todos os documentos solicitados;
- XVII. Apresentar laudo de que trata o item 4.6. que deverá considerar o interessado como APTO para o manuseio de arma de fogo;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

- XVIII. O candidato deverá declarar, na oportunidade de contratação, que tem ciência e aceita que terá dedicação exclusiva ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

2.3. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO – MASCULINO - ATRIBUIÇÕES:

- I. Garantir a guarda, a ordem, vigilância, a disciplina e a segurança das unidades penais, administrativas e dos presos;
- II. Fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária, observando os regulamentos e normas próprias, conforme a Lei de Execução Penal - LEP e outros documentos internacionais;
- III. Informar às autoridades superiores sobre as ocorrências surgidas no período de trabalho e registrar as ocorrências em livro especial e oficial;
- IV. Verificar e comunicar à administração as condições de limpeza e higiene das celas, pátios e pavilhões, além das instalações sanitárias de uso dos presos;
- V. Conduzir veículos oficiais, aeronaves e embarcações para os quais esteja habilitado e viaturas de transportes de presos;
- VI. Exercer atividades de escolta de autoridades da Secretaria de Administração Penitenciária ou demais servidores, quando expressamente autorizado pela autoridade competente;
- VII. Fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos dos estabelecimentos penais, incluindo buscas e revistas corporais, seja nos visitantes, servidores, fornecedores e nos presos bem como em celas, alimentos, objetos pessoais e demais materiais e pertences, de acordo com as normas do Sistema Penitenciário do Maranhão;
- VIII. Efetuar a conferência periódica da população carcerária, conforme dispuser as portarias e/ou regulamentos;
- IX. Executar serviços de vigilância e custódia interna e externa, assim entendida como sendo a condução de presos, mediante escolta, no interior dos estabelecimentos penais e fora deles além de rondas periódicas;
- X. Zelar pela manutenção, conservação e uso correto de armas de fogo, instrumentos de menor potencial ofensivo, instalações, aparelhos, instrumentos e outros objetos de trabalho;
- XI. Observar as condições de segurança estrutural, de equipamentos e materiais e as instalações do posto de trabalho, zelando pelos mesmos e a disciplinares dos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

presos, em suas atividades individuais e coletivas com a finalidade de detectar problemas e situações anormais;

- XII. Assessorar e dirigir unidades e grupamentos, quando determinado;
- XIII. Receber e incluir o preso, orientando quanto às normas disciplinares, divulgando os direitos, deveres e obrigações conforme normativas legais;
- XIV. Operar e realizar o monitoramento via sistema de radiocomunicação, comunicação digital, Circuito Fechado de Televisão CFTV, GPS e outros que possam vir a ser adotados, na área das unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, internamente, em adjacências e externamente se em interesse da segurança do sistema penal;
- XV. Desempenhar buscas, ações preventivas e repressivas para coibir o tráfico e uso de substâncias ilícitas, o cometimento de crimes ou transgressões, a comunicação não autorizada de presos com o mundo exterior e a entrada e permanência de armas, objetos ou instrumentos ilícitos que atentam contra a segurança do estabelecimento prisional ou a integridade física de pessoas;
- XVI. Preencher, redigir e digitar relatórios, formulários e comunicações internas e externas e fazer lançamentos de dados alimentando os sistemas de informações prisionais;
- XVII. Prestar assistência em situações de emergência e primeiro socorro, como em incêndios, transporte de enfermos, rebeliões, fugas e outras assemelhadas;
- XVIII. Participar das comissões técnicas de classificação, do conselho disciplinar e sindicâncias administrativas, quando designado;
- XIX. Executar e promover ações relacionadas aos fins da administração penitenciária através de técnicas de averiguação e pesquisa, desempenhando trabalhos que envolvam técnicas de inteligência, contra inteligência e monitoramento diversos, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e fora dela;
- XX. Desempenhar atividades de coordenação e fiscalização dos trabalhos desenvolvidos na sua área, dos auxiliares de segurança penitenciários e dos demais Agentes Penitenciários, estes de acordo com o grau de hierarquia ou sempre que determinado;
- XXI. Ministras ou auxiliar nos cursos de formação, aperfeiçoamento, treinamentos e capacitações extensivos, intensivos, internas e externas quando qualificado e indicado ou autorizado pela autoridade competente, pela direção da unidade ou pela Gestão Superior do Sistema Penitenciário;
- XXII. Colaborar ativamente para o desenvolvimento dos programas de ressocialização;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

- XXIII. Desempenhar ações de vigilância interna dos estabelecimentos prisionais, em pavilhões, blocos, alas, pátios e celas, bem como em outro setor peculiar a unidade prisional, de acordo com sua a estrutura física;
- XXIV. Se atuando nos Grupamentos de Intervenção:
- Realizar o primeiro esforço, em suplementação ao trabalho desenvolvido pela estrutura de proteção dos estabelecimentos prisionais, sempre que necessário ao restabelecimento da ordem, da disciplina e da segurança interna;
 - Realizar operações internas na unidade prisional, intervindo nos casos de motins, rebeliões e tentativas de fugas;
 - Nos casos de motins que extrapolem suas competências, ou em rebelião, deverá conter e isolar a área até a chegada do Grupo Especial de Operações Penitenciárias - GEOP ou Polícia Militar;
 - Auxiliar o GEOP em eventos de grande porte em unidades prisionais dentro do Estado, quando for acionado para agir no estabelecimento penal e a natureza da operação assim o exigir;
- XXV. Realizar outras tarefas correlatas ou outras atividades que vierem a ser incorporadas no cargo por força de dispositivos legais.

2.4. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO – MASCULINO - DEVERES:

- Desempenhar as atribuições legais e regulamentares com zelo, dedicação, eficiência e probidade;
- Manter-se preparado física e intelectualmente para o cabal desempenho de sua função;
- Manter conduta pública e privada compatível com a dignidade da função prisional;
- Adotar as providências cabíveis ou fazer as comunicações devidas, em face das irregularidades que ocorram nos serviços de seu cargo ou de que tenha conhecimento;
- Oferecer aos internos informações escritas ou, no caso de analfabetos, verbais, sobre as normas que orientarão seu tratamento, regras disciplinares e seus direitos e deveres;
- Cumprir suas obrigações de maneira que inspirem respeito e exerçam influências benéficas nos internos;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

VII. Somam-se aos anteriores, os deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

2.5. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO – MASCULINO – CADASTRO RESERVA:

2.5.1. Os candidatos, aprovados em todas as fases permanecerão no cadastro reserva.

2.5.2. O número de candidatos convocados para assinatura do contrato administrativo será estabelecido durante o período de vigência do processo seletivo simplificado, considerando a necessidade e conveniência da administração.

2.5.3. O candidato reprovado em qualquer fase do processo seletivo, estará eliminado.

2.6. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO – MASCULINO - REMUNERAÇÃO:

2.6.1. A remuneração será paga por meio de subsídio, no valor de R\$ 3.283,56 (três mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), mensalmente, já acrescidos as vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

2.6.2. O presente contrato não ensejará vinculação trabalhista, não ficando a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão responsável por qualquer obrigação além das que estão expressas no presente edital, durante a sua execução ou em razão de sua rescisão ou de distrato antecipado.

2.6.3. Conforme dispõe o art. 7º caput e Parágrafo único da lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997, nas contratações por tempo determinado serão observadas as referências iniciais constante na tabela de vencimento do órgão ou entidade contratante e não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

2.7. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO – MASCULINO - JORNADA DE TRABALHO:

2.7.1. O agente penitenciário temporário, no exercício de suas atribuições, deverá exercer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, nas seguintes modalidades:

I – Plantonista: em escalas de plantão de 12 (doze) horas contínuas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas contínuas de descanso, que será realizada no regime de semana cheia X semana vazia; e

II - Diarista: carga horária de 8 (oito) horas diárias, com respeito o mínimo de uma hora de almoço e descanso que não será computado dentro da jornada diária de trabalho.

2.8. - DO AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO – MASCULINO - PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

2.8.1. 12 (doze) meses a contar da data de formalização do contrato administrativo de prestação de serviços, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

2.8.2. O candidato aprovado será CONTRATADO em regime de contrato administrativo de dedicação exclusiva, ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

2.8.3. O contratado nos termos da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, não poderá:

I - receber atribuições, funções e encargos não previstos nos respectivos contratos e editais;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no site da SEAP (www.seap.ma.gov.br), durante o horário das 08 horas do dia 26 de março de 2018 às 23 horas e 59 minutos do dia 08 de abril de 2018 (horário local).

3.1.1. O candidato que precisar corrigir o seu nome, sexo, filiação ou número do cadastro de pessoa física (CPF), fornecido durante o processo de inscrição deverá preencher o requerimento de solicitação de alteração de dados cadastrais, disponível no próprio sistema e entregar na secretaria de administração penitenciária, acompanhado da cópia dos documentos que contenham os dados corretos, somente até o último dia de inscrição e desde que não esteja concorrendo em outros editais em andamento.

3.1.2. O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, idade e localidade.

3.1.3. As inscrições com nome de Pessoas Jurídicas de direito público interno, externo e de direito privado serão automaticamente anuladas e não constarão no Edital de Convocação para a primeira fase a ser divulgado no site www.seap.ma.gov.br

3.2. Não serão aceitas inscrições fora do prazo fixado no item 3.1, acima.

3.3. Será permitida apenas uma inscrição por candidato.

3.4. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.4.1. No momento da inscrição candidato deverá preencher os requisitos exigidos no item 2.2.1, salvo os incisos XI; XVII; XVIII, que deverá atender apenas na oportunidade de contratação.

3.5. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária não se responsabilizará por inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

3.6. As informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a SEAP do direito de excluir do presente processo seletivo qualquer candidato, desde que constatada falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados, sendo cancelados ou anulados todos os atos decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e extinção contratual se já contratado.

3.7. O candidato será desclassificado imediatamente e em qualquer fase do processo seletivo se for constatada inexatidão, irregularidade ou falsidade em qualquer dos documentos apresentados e, se verificada ausência de comprovação de informações exigidas.

3.8. Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou com erro de preenchimento/digitação, nos campos “CPF”, “nome do candidato”, “sexo”, “nome do pai”. Nestes casos o candidato estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.9. Não caberá recurso administrativo nos casos de eliminação por inscrição parcial, incompleta ou com erro de preenchimento/digitação.

3.10. A inscrição implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

4- DO PROCESSO SELETIVO

4.1. A seleção para o cargo de que trata este edital constará das seguintes fases:

FASE	DESCRIÇÃO	CRITÉRIO
1 ^a	Análise curricular	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
2 ^a	Exame de condicionamento físico, de responsabilidade do SEAP/MA;	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
3 ^a	Comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada (investigação social).	ELIMINATÓRIO
4 ^a	Apresentação do Laudo de Avaliação psicológica	ELIMINATÓRIO

4.2. **Primeira Fase:** Análise curricular:

4.2.1. Avaliação curricular com base na ficha preenchida no site www.seap.ma.gov.br;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

4.2.2. Entrega de documentação comprobatória descrita no subitem 2.2.1. e Anexo I ocorrerá no prazo e local estabelecido pelo Edital de Convocação constante no Anexo III, a ser divulgado no site www.seap.ma.gov.br.

4.2.2.1. A documentação não poderá ser entregue via Correios ou via e-mail.

4.2.2.2 A ausência de qualquer documentação do item 2.2.1 incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; X; XII; XIII; XIV; XV; e XVIII, acarretará na eliminação do candidato do presente processo seletivo simplificado.

4.2.2.3. A cópia do certificado de conclusão do curso superior deverá ser entregue frente e verso, caso esteja faltando alguma cópia, o candidato será eliminado do processo seletivo.

4.2.3. A entrega da documentação será feita através da apresentação de todas as cópias a serem entregues, na data, local e horário que serão divulgados no edital de convocação e Anexo III.

4.2.4. Os documentos entregues no ato da convocação ficarão em posse da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo, que os manterá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da homologação do resultado do seletivo, nos termos da legislação vigente.

4.2.5. O Edital de convocação será publicado no site da SEAP.

4.2.6. O candidato, na primeira fase do certame, caso não apresente qualquer documentação referente ao ANEXO I do presente Edital, ou caso apresente documentação divergente do requisitado no mesmo anexo, terá a pontuação reduzida referente ao documento não apresentado ou divergente.

4.2.6.1 Caso o candidato tenha sua pontuação reduzida abaixo do limite estabelecido no item 4.2.7 este estará eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4.2.7. Para a realização da Primeira fase, serão convocados os candidatos inscritos no processo seletivo, obedecendo-se:

- a) A ordem decrescente de pontuação;
- b) Os critérios de desempate que constam no Item 6.
- c) O limite de candidatos conforme a necessidade e conveniência da administração.

4.2.8. O limite de candidatos estabelecidos no item 4.2.7 poderá ser ampliado, durante o período de vigência do processo seletivo simplificado, considerando a necessidade e conveniência da administração.

4.2.9. Os critérios de avaliação da pontuação relativa à qualificação profissional constam no ANEXO I desde Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

4.2.10. Será automaticamente eliminado do processo seletivo o candidato que não comprovar as declarações feitas na ficha de inscrição referente à qualificação profissional, não apresentar os documentos exigidos ou não preencher todos os requisitos deste Edital.

4.3 Segunda Fase: Exame de condicionamento físico

4.3.1 Para a realização do exame de condicionamento físico, os candidatos convocados deverão consultar o local, o dia e horário que serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.seap.ma.gov.br>.

4.3.1.1 Para submeter-se ao Exame de Condicionamento Físico por Testes Específicos, o candidato deverá apresentar atestado médico original específico para a finalidade do Processo Seletivo Simplificado, custeado pelo candidato, em que conste seu nome completo e número do seu documento de identidade, datado de no máximo 15 (quinze) dias antes da prova, em que conste o número do registro do médico responsável, inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM, que ateste ter o candidato as condições de saúde necessárias para a realização das provas, conforme modelo disposto no anexo II do Edital.

4.3.1.2 O atestado médico disposto no item 4.3.1.1 será retido pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo e não será devolvido ao candidato em hipótese alguma.

4.3.1.3 A não apresentação do atestado médico, nos termos definidos no item 4.3.1.1, impedirá que o candidato participe do exame de Condicionamento Físico, ficando eliminado do processo seletivo simplificado.

4.3.1.4 O Exame de Condicionamento Físico que compreende os seguintes testes: Teste de flexão abdominal, Teste de corrida de 12 minutos e Teste de flexão de braço com apoio sobre o solo.

4.3.1.5 Para o Exame de Condicionamento Físico o candidato deverá apresentar-se:

a) trajado adequadamente (traje de prática esportiva condizente com os testes a serem aplicados, por exemplo, tênis, short ou bermuda, camiseta).

4.3.1.6 Somente será admitido para realizar o teste físico o candidato que estiver munido de documento original de identidade, seja: carteira e/ou cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pela Polícia Civil, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédula de Identidade para Estrangeiros, Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, OAB, CRM, CREA, CRC etc., Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Federal nº. 9.503/1997);

4.3.1.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para os exames com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do fechamento dos portões.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

4.3.1.8 Não serão aceitos, em hipótese alguma, pedidos de realização dos testes fora dos locais, datas e horários estabelecidos pela convocação para o exame de Condicionamento Físico.

4.3.1.9 O candidato que não atingir o índice mínimo de desempenho, em cada teste, conforme tabelas dos itens 4.3.2.7, 4.3.3.7 e 4.3.4.6 do edital, será considerado inapto nesta Fase e estará automaticamente eliminado do processo seletivo simplificado, e não participará dos demais testes do exame de Condicionamento Físico.

4.3.1.10 O candidato que por qualquer motivo não concluir os testes do exame de condicionamento físico estará eliminado do processo seletivo simplificado.

4.3.1.11 Não será permitido ao candidato, filmar, fotografar, portar arma ou permanecer com acompanhante dentro das dependências onde será realizado os testes de capacidade física.

4.3.2 DO TESTE DE FLEXÃO ABDOMINAL

4.3.2.1 A metodologia para a preparação e execução do teste em flexão abdominal para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I – posição inicial: o candidato deverá posicionar-se em decúbito dorsal, braços cruzados sobre o tórax, pernas flexionadas a 90° e planta dos pés em contato com o solo, recebendo auxílio de um avaliador para que, durante o teste, permaneça com os pés em contato com o solo;

II – execução: ao comando de "iniciar", o candidato flexionará o tronco até tocar os joelhos com os cotovelos e retornará a posição inicial, de forma que a escápula encoste o solo, completando uma repetição.

4.3.2.2 O candidato realizará o máximo de repetições completas no tempo de um minuto.

4.3.2.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de flexão abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física senão a prevista no subitem 4.3.2.1.

4.3.2.4 O teste de flexão abdominal será interrompido quando, antes do término do tempo de um minuto, o candidato perder o contato das mãos com o tórax.

4.3.2.5 A pontuação atribuída ao candidato corresponderá ao número de repetições válidas executadas até o momento da interrupção do teste.

4.3.2.6 Quando da realização do teste de flexão abdominal, caso não consiga atingir o desempenho mínimo exigido, será concedido ao candidato o direito a uma segunda tentativa, no mínimo 5 minutos após a primeira tentativa.

4.3.2.7 O desempenho apresentado no teste de flexão abdominal terá as seguintes pontuações:

Número de Flexões	Pontos
0 a 10	Eliminado
11 a 20	1



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

21 a 30	2
31 a 40	3
41 a 50	4
Igual ou superior a 51	5

4.3.3 DO TESTE DE CORRIDA DE 12 MINUTOS

4.3.3.1 O teste de corrida de 12 minutos terá início e término marcados por emissão de sinal sonoro e será aplicado em local adequado, com distâncias marcadas, destacados os pontos de chegada para as distâncias referentes aos parâmetros aplicáveis aos candidatos.

4.3.3.2 A metodologia de preparação e execução do teste de corrida de 12 minutos para os candidatos do sexo masculino obedecerá aos seguintes aspectos:

I – o candidato deverá percorrer a maior distância possível num percurso previamente demarcado, no tempo de 12 minutos; e

II – o candidato poderá, durante os 12 minutos, deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

4.3.3.3 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de corrida de 12 minutos:

I – depois de iniciada a corrida, abandonar a pista antes da liberação do fiscal;

II – deslocar-se, no sentido progressivo ou regressivo em relação à marcação da pista, após findos os 12 minutos, sem a respectiva liberação do fiscal; ou

III – dar ou receber qualquer tipo de ajuda física.

4.3.3.4 Cada candidato terá apenas uma tentativa para realizar o teste.

4.3.3.5 O teste do candidato será interrompido caso ocorra quaisquer das proibições do subitem 4.3.3.3 deste edital, sendo a distância percorrida desconsiderada, implicando na eliminação do candidato.

4.3.3.6 O teste de corrida de 12 minutos deverá ser aplicado em uma pista com condições adequadas, apropriada para corrida e com marcação escalonada de acordo com a zona de classificação.

4.3.3.6.1 O piso da pista de corrida de 12 minutos poderá ser asfáltico, de concreto, sintético, de carvão, de cascalho, de saibro, dentre outros tipos de materiais existentes.

4.3.3.7 O desempenho apresentado no teste de corrida de 12 minutos terá as seguintes pontuações:

Distância em metros	Pontos
0 a 1200	Eliminado
1201 a 1601	1
1601 a 2000	2
2001 a 2400	3
2401 a 2800	4



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

2801 ou mais	5
--------------	---

4.3.4 DO TESTE DE FLEXÃO DE BRAÇO COM APOIO SOBRE O SOLO

4.3.4.1 A metodologia para a preparação e execução do teste flexão de braço com apoio sobre o solo para os candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Posição Inicial:

A - O avaliado se posiciona inicialmente deitado, peito voltado ao solo (decúbito ventral), pernas estendidas e unidas e pontas dos pés tocando o solo;

B - Com as mãos espalmadas apoiadas no solo, com dedos voltados para a frente do corpo, braços estendidos com abertura um pouco maior que a largura dos ombros, corpo totalmente estendido;

II - Execução:

A - O avaliado flexionará somente os braços, formando um ângulo aproximado de 90°, aproximando o corpo do solo e esticando-os totalmente em seguida, não havendo contato com qualquer outra parte do corpo no solo, a não ser a ponta dos pés e as mãos;

B - O avaliado retorna a posição inicial, completando desta forma 01 (um) movimento completo;

4.3.4.2 O objetivo do teste é repetir o movimento o máximo de vezes possíveis, sem contagem de tempo;

4.3.4.3 A proximidade ou afastamento dos cotovelos ao tronco é opcional ao avaliado;

4.3.4.4 Se durante a execução do teste o avaliado, com intenção de descansar, encostar os joelhos, quadril ou peito no solo, ou parar a execução das repetições para descansar, o teste será encerrado;

4.3.4.5 Caso o tronco esteja desalinhado das pernas as repetições não serão consideradas ou contadas.

4.3.4.6 O comando para iniciar o teste será dado pelo avaliador.

Número de Flexões de braço	Pontos
0 a 15	Eliminado
16 a 25	1
26 a 35	2
36 a 45	3
46 a 55	4
Igual ou superior a 56	5

4.4. A nota do candidato será o somatório dos pontos obtidos na Segunda fase: Exame de condicionamento físico à aqueles obtidos na primeira Fase: Análise curricular:

4.5. **Terceira fase:** Comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada (investigação social).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

4.5.1. Para a realização da terceira fase, serão convocados todos os candidatos classificados na “Segunda Fase: Exame de condicionamento físico”.

4.5.2. A terceira Fase, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada por meio de investigação social, promovido pela Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário.

4.5.3. Os Candidatos convocados à Terceira fase deste processo seletivo simplificado serão submetidos a um processo de comprovação de idoneidade e conduta ilibada na vida pública e na vida privada (investigação social), de caráter eliminatório, de responsabilidade do serviço da Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário. Para tanto, essa agência responsável pela Investigação Social poderá obter elementos informativos de quem os detenha, realizar diligências, obter dados de registros e documentos sem prejuízo de outras investigações que a qualquer tempo se fizerem necessárias.

4.5.3. Os demais candidatos que não forem encaminhados à Investigação Social, serão considerados como eliminados deste Processo Seletivo.

4.5.4. O quantitativo de candidatos encaminhados à Investigação Social poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de atendimento da Unidade Administrativa/SEAP demandada a época da convocação.

4.5.5. Serão analisados os seguintes fatores de não recomendação:

I - Prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;

II - Possuir qualquer espécie de registro policial ou judicial no qual figure como autor de ilícito penal, ressalvados os casos de absolvição com sentença penal transitada em julgado que reconheça estar provada a inexistência do fato; não constituir o fato infração penal; estar provado que o réu não concorreu para a infração penal ou não existir prova de ter o réu concorrido para a infração penal, e os casos de extinção de punibilidade especificados pelos incisos II a VI e IX do art. 107 do CPB;

III - Prática, em caso de servidor público ou no exercício de função pública, de transgressões disciplinares;

IV - Manifestação de desprezo e desrespeito às autoridades e a atos da administração pública;

V - Prática de ato que possa importar em repercussão social de caráter negativo ou comprometer a função de segurança dos sistemas prisional e socioeducativo;

VI - Uso ou dependência de drogas ilícitas e/ou lícitas que venham prejudicar o desempenho de suas funções;

VII - Vínculo com entidade ou organização legalmente proibida;

VIII - Habitualidade em descumprir obrigações legítimas, salvo motivo devidamente justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

IX - Demissão da função pública ou destituição de função em comissão em órgão da Administração Direta e Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, por falta a deveres éticos, disciplinares, morais ou da probidade no serviço público;

X - Prestar declaração falsa, apresentar documento falso, ou omitir informação relevante sobre sua vida pregressa;

XI - Ter, em caso de ex-servidor, avaliação de desempenho insatisfatória;

XII - Outras condutas incompatíveis com o exercício da função pública, objeto do presente certame.

XIII – ter tido o contrato administrativo extinto com o Poder Público:

- a) Por não mais atender a urgência justificadora da presente contratação, faltando, injustificadamente.
- b) Pela inobservância de quaisquer das cláusulas e condições contratuais;
- c) Por ter incorrido em falta disciplinar.

XIV - Ter tido o contrato temporário encerrado, seja a pedido, seja pelo cometimento de algumas condutas que autorizem a exoneração, conforme previsão da Lei nº 6.915 de 11 de abril de 1997.

4.5.6. A constatação, a qualquer tempo, de registro em desfavor do candidato, relacionado aos fatores de inaptidão especificados no subitem 4.5.5 do presente Processo Seletivo Simplificado, ocasionará a sua eliminação deste processo e/ou sua rescisão contratual.

4.5.7. Declarações falsas ou inexatas no fornecimento de dados para efeitos de comprovação de idoneidade, bem como apresentação de documentos falsos, em qualquer hipótese determinarão o cancelamento da inscrição no Processo Seletivo Simplificado e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e extinção contratual se já contratado.

4.5.8. A não recomendação na investigação social implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.

4.5.9. Após concluída essa fase, a Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário encaminhará o resultado da Investigação Social para que seja divulgado o resultado.

4.5.10. A SEAP divulgará o resultado dos candidatos com parecer de RECOMENDADO ou NÃO RECOMENDADO no site da www.seap.ma.gov.br, em consulta individual.

4.6. **Quarta Fase:** Apresentação do Laudo de Avaliação psicológica.

4.6.1. A avaliação psicológica será custeada pelo próprio candidato.

4.6.2. Apresentação do Laudo de Avaliação Psicológica possui caráter eliminatório.

4.6.3. Os candidatos classificados e com parecer de APTO pela Investigação Social, serão convocados para a 4ª fase, obedecendo-se a ordem decrescente de pontuação após o somatório da nota de que trata o item 4.4 e os critérios de desempate que constam no subitem 6.1 e observado o disposto nos subitens 4.6.20 e 7.5.

4.6.4. A entrega do Laudo de Avaliação Psicológica será realizada conforme prazo e local estipulado na convocação divulgada no site da www.seap.ma.gov.br.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

4.6.5. A Avaliação Psicológica para fins de seleção é processo realizado mediante emprego de um conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas à função pleiteada e a aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, de que trata o artigo 4º, inciso III, e o artigo 6º, §2º da Lei nº 10.826/2003 e os artigos 12, inciso VII, 36, 37 e 43, todos do Decreto nº 5.123/2004, e deverá ser atestada em laudo psicológico conclusivo emitido por psicólogo da Polícia Federal ou por esta credenciado.

4.6.5.1 Para todos os efeitos considera-se:

I – Psicólogo do DPF: é o servidor pertencente aos quadros do DPF, designado pelo Coordenador-Geral da CGDI, com formação em psicologia e inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua região, que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários; e

II – Psicólogo Credenciado: é o profissional credenciado pelo DPF, inscrito regularmente no Conselho de Psicologia de sua Região e que domine as técnicas e instrumentos psicológicos necessários.

4.6.6. Caso não haja disponibilidade de atendimento no profissional escolhido, o candidato deverá realizar o agendamento em outra clínica credenciada pelo Departamento de Polícia Federal.

4.6.7. A avaliação psicológica não poderá ser realizada por profissional que tenha parentesco até o terceiro grau com o candidato.

4.6.8. O candidato que não apresentar no dia e no horário agendados o laudo de avaliação psicológica será eliminado do processo seletivo simplificado.

4.6.9. O candidato deverá comparecer à clínica ou consultório munido de documento de identificação com foto.

4.6.10. Deverão ser consideradas as seguintes recomendações no dia anterior e no dia da avaliação:

I - fazer refeições leves;

II - dormir bem;

III - não fazer uso de bebida alcoólica;

IV - comparecer usando roupas e calçados confortáveis;

V - lembrar-se de levar óculos de grau, caso faça uso deles.

4.6.11. Será proibido utilizar ou portar, mesmo que desligados, durante a avaliação psicológica, câmera fotográfica, telefone celular, *tablet*, *Ipod*, *notebook*, agenda eletrônica ou gravador, podendo a clínica, consultório ou psicólogo responsável pelo exame vetar o ingresso do candidato na sala de atendimento com outros aparelhos além dos anteriormente citados.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

4.6.12. Para a apresentação do laudo de avaliação psicológica, não será admitida a ausência, entrega parcial ou substituição por outro, mesmo que similar, cabendo ao candidato exigir do psicólogo, clínica ou consultório onde optar realizar os exames a entrega da completa do laudo.

4.6.13. A Avaliação Psicológica consistirá na avaliação padronizada de características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto poderão ser utilizados testes, questionários, inventários, anamneses, dinâmicas de grupo, testes situacionais, projetivo, expressivo, de memória, de atenção difusa e concentrada; entrevista semiestruturada ou outros instrumentos e procedimentos complementares.

4.6.14. O laudo de que trata o item 4.6 deverá considerar o interessado como APTO ou INAPTO para o manuseio de arma de fogo.

4.6.15. Quando o interessado for considerado INAPTO, o psicólogo credenciado deverá remeter cópia do laudo psicológico em envelope lacrado para a SEAP/MA e para a unidade da Polícia Federal com atribuição na circunscrição.

4.6.16. Para a contratação como Agente Penitenciário Temporário, o interessado deverá ser considerado **APTO** em exame de aptidão psicológica aplicado por psicólogo credenciado pela Polícia Federal.

4.6.17. A classificação final dos candidatos ao cadastro reserva, segundo a ordem decrescente de classificação, será divulgada no site www.seap.ma.gov.br.

4.6.18. O candidato considerado contraindicado não constará na lista de classificação, realizando a consulta de seu resultado individualmente.

4.6.19. Será publicada lista no site www.seap.ma.gov.br de convocação de candidatos para a quarta fase “Apresentação do Laudo de Avaliação psicológica”.

4.6.20. O número de candidatos para entregar o laudo a que se refere a quarta fase será estabelecido durante o período de vigência do processo seletivo simplificado, considerando a necessidade e conveniência da administração.

4.7. Em caso de dúvida com relação à inscrição, entrar em contato com a Central do Processo Seletivo.

5 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1. Por ocasião da necessidade de contratação, a SEAP convocará o quantitativo de candidatos considerados aptos para o preenchimento de vagas.

5.2. Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos constantes no edital de convocação que será publicado no site da SEAP.

6- DO DESEMPATE

6.1. Os candidatos serão classificados considerando os seguintes critérios:

6.1.1. Maior pontuação atribuída em experiência profissional na área prisional;





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

6.1.2. Por último, o candidato com maior idade, considerando-se ano, mês e dia do seu nascimento.

7- DOS RECURSOS

7.1. Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site: www.seap.ma.gov.br e poderão ser interpostos em 4 momentos:

- a) na divulgação da classificação na primeira fase;
- b) na divulgação da classificação na segunda fase;
- c) na divulgação da classificação na terceira fase;
- d) na divulgação da classificação na quarta fase;

7.2. Os pedidos de recurso deverão ser redigidos através da internet no site www.seap.ma.gov.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação da classificação que se pretende recorrer.

7.3. Os pedidos que não obedecerem aos itens 7.1 e 7.2 serão desconsiderados.

7.2. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão liminarmente indeferidos e não serão apreciados os recursos que forem apresentados:

I - Em desacordo com as especificações contidas neste edital;

II - Fora do prazo estabelecido;

III - Fora da fase estabelecida;

IV - Sem fundamentação lógica e consistente;

V - Com argumentação idêntica a outros recursos;

VI - Contra terceiros;

VII - Recurso interposto em coletivo;

VIII - Cujo teor despreze a Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

7.3. Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no endereço eletrônico, www.seap.ma.gov.br em lista simples que deverá considerar o recurso como DEFERIDO ou INDEFERIDO.

7.4. O candidato, ao redigir o recurso, poderá anexar sua documentação no próprio sistema.

7.5. O recurso será indeferido se o candidato não anexar o documento pendente dentro do prazo de sua interposição.

7.6. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão das decisões proferidas em recursos, nem recurso do recurso.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

7.7. Os recursos porventura advindos da terceira fase serão recebidos no efeito devolutivo, para não prejudicar a conclusão célere de todo o processo seletivo simplificado.

7.8. Admitir-se-á um único recurso, para cada candidato, devidamente fundamentado, não sendo aceito recurso coletivo.

7.9. Caso haja procedência de recurso interposto, poderá eventualmente alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação de candidato que não obtiver classificação dentro do quantitativo convocado.

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação em caráter temporário dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, entre a SEAP e o profissional contratado, observando-se os prazos dispostos na Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997.

8.1.1. O laudo de que trata o item 4.6 que considerar o interessado como INAPTO para o manuseio de arma de fogo implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.

8.2. Concluída a última fase, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária convocará por meio de sua página na internet os candidatos a firmarem contrato de prestação de serviços.

8.3. Para formalização do contrato, os candidatos deverão apresentar cópia simples dos documentos solicitados neste Edital, e estarem de posse dos respectivos originais, para conferência.

8.4. A atividade de Agente Penitenciário Temporário é de dedicação exclusiva ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível.

8.5. No ato da contratação o candidato deverá apresentar:

- a) Documento original de CPF;
- b) Carteira de Identificação original;
- c) Comprovante de Cadastramento no PIS/PASEP (obrigatório);
- d) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de Reservista ou CDI (Certificado de Dispensa de Incorporação), para os candidatos do sexo masculino;
- f) Diploma de conclusão de ensino Superior e histórico escolar, originais;
- g) Comprovante de Residência (conta de água, energia elétrica, ou telefone fixo) originais;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

- h) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Polícia);
- i) Certidão Negativa de Nada Consta (expedida pela Contadoria do Fórum da Comarca onde reside o candidato) com série e data de expedição;
- j) Certidão Negativa de Nada Consta da Justiça Federal;
- k) Declaração de próprio punho de que não acumula cargos e que tem ciência e aceita que terá dedicação exclusiva ficando vedado o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada;
- l) Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
- m) Certidão Negativa da Justiça Militar da União;
- n) Certidão Negativa de contas Julgadas Irregulares do Estado e da União;
- o) Atestado Médico Admissional, fornecido por médico especializado em Medicina do Trabalho;
- p) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- q) Cópia dos documentos apresentados para comprovação da qualificação profissional.

8.5.1. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato, este deverá apresentar algum documento que comprove ser a sua residência;

8.6. Durante todo o período de contratação o candidato poderá ser submetido, a qualquer tempo, a avaliação psicológica, realizada mediante o emprego do conjunto de procedimentos objetivos e científicos, que permitem identificar aspectos psicológicos do candidato para fins de prognóstico do desempenho das atividades relativas à função pleiteada.

8.6.1 A Avaliação Psicológica consistirá na avaliação padronizada de características cognitivas e de personalidade, mediante o emprego de técnicas científicas. Para tanto poderão ser utilizados testes, questionários, inventários, anamneses, dinâmicas de grupo, testes situacionais, entrevista e procedimentos complementares.

8.6.2 Os candidatos serão considerados INAPTOS e terão os contratos extintos com base nas características constantes no item 8.7.3 e/ou se invalidarem qualquer um dos instrumentos descritos acima, utilizados na Avaliação Psicológica, após orientações do técnico responsável pela aplicação dos testes.

8.6.3 São características incompatíveis: a Alteração da energia vital; dificuldade de relacionamento com autoridades e acatamento a normas sociais; dificuldade diante de situações novas; dificuldade de adaptação aos grupos sociais; dificuldade de contato interpessoal; descontrole da agressividade; instabilidade emocional; nível inferior de atenção e nível inferior de potencial intelectual; dificuldade de comunicação escrita e verbal; e Dificuldade de organização e planejamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

9 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

9.1. O contrato se extinguirá, antes do prazo previsto:

I) A pedido do CONTRATADO, com a antecedência mínima de trinta dias a outra parte;

II) Pela expiração de sua vigência;

III) A qualquer tempo, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao CONTRATADO direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de o CONTRATADO cometer, ainda que em tese, fato tipificado como crime, sendo preso, ainda que provisoriamente ou, mesmo não havendo prisão, que seja indiciado em inquérito policial ou denunciado pelo Ministério Público;

b) Caso o CONTRATADO não mais atender a urgência justificadora da presente contratação, faltando, injustificadamente, por 03 (três) dias consecutivos ou 02 (dois) plantões em sequência. Ficará, também, extinta a avença em caso de faltas a 05 (cinco) dias, ainda que intercalados ou 03 (três) plantões não sucessivos, no período de 30 (trinta) dias.

c) quando constatada a inexatidão, irregularidades da documentação, falsidade em qualquer declaração e/ou documentos apresentados no processo seletivo simplificado, verificadas a qualquer tempo.

IV) pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas, condições ou requisitos;

V) pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VI) pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem imaterialmente inexecutável;

VII) quando o CONTRATADO incorre em falta disciplinar, independentemente de procedimento administrativo;

VIII) quando constatado, a qualquer momento, o exercício de qualquer carreira ou profissão remunerada, junto a órgãos públicos ou junto à iniciativa privada, salvo as previsões contidas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e desde que em horário de trabalho compatível;

IX) pela reprovação no curso introdutório.

X) Por se negar a se submeter a avaliação psicológica, ser considerado INAPTO na avaliação psicológica, apresentando características incompatíveis constantes no item 9.3 do presente Edital e/ou invalidando os instrumentos de avaliação psicológica.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10.1. Será designada pelo Secretário Estadual de Administração Penitenciária uma Comissão Coordenadora do Processo Seletivo encarregada de examinar as proposições técnicas e realizar o processo seletivo.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

10.2. É vedada a participação, neste Processo Seletivo, de parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau de membros da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

10.3. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração por igual período.

10.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

10.5. A inexatidão, a falsidade de declaração e as irregularidades da documentação, verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretará a nulidade da inscrição com todas as suas consequências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.6. O não comparecimento do candidato dentro do prazo previsto no edital e após convocado para a celebração do contrato de prestação de serviços implicará na sua exclusão do processo seletivo, salvo nos casos de impedimento legal, justificado pelo candidato, que será analisado pela Comissão Coordenadora do Processo Seletivo.

10.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site da SEAP.

10.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

10.9. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as fases do certame, que será feito mediante divulgação no site da SEAP.

10.10. O candidato ficará responsável por todas as despesas decorrentes da realização das etapas deste processo seletivo.

São Luís/MA, 07 de março de 2018

Murilo Andrade de Oliveira
Secretário de Estado de Administração Penitenciária



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

ANEXO I

Critérios de Pontuação – Análise Curricular

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE RESERVA DE AGENTE PENITENCIÁRIO TEMPORÁRIO PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE ROSÁRIO/MA.

CARGO: Agente Penitenciário (Masculino)

**PONTUAÇÃO MÁXIMA NA ANÁLISE CURRICULAR:
10 PONTOS**

GRUPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
1. Possuir experiência de trabalho em atividade prisional comprovada por meio de Declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, e/ou Cópia de Carteira de Trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho, foto e dados pessoais). OBS: a mesma experiência não pode ser utilizada para pontuar nos itens 1 e 2 da experiência profissional.	Até 1 (um) ano	0,5 ponto
	Entre 1(um) e 3 (três) anos	1 ponto
	Mais de 3 (três) anos	1,5 pontos
2. Possuir tempo de serviço militar inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros, seja obrigatório, incorporado, selecionado, voluntário, ou temporário, podendo ser comprovado por certificado de reservista onde conste a data inicial e final do período em que prestou o serviço militar, Certidão de Situação Militar, Carta Patente, Provisão de Reforma ou Atestado de Situação Militar. OBS: a mesma experiência não pode ser utilizada para pontuar nos itens 1 e 2 da experiência profissional.	Até 1 (um) ano	0,5 ponto
	Entre 1(um) e 3 (três) anos	1 ponto
	Mais de 3 (três) anos	1,5 ponto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

GRUPO DE CURSOS NA ÁREA DE SEGURANÇA		
CURSOS NA ÁREA	APENAS UM TÍTULO OU CERTIFICADO POR ITEM	Carga horária
3. Conclusão de curso para Formação de Vigilantes: A (curso básico de formação ou reciclagem do curso básico de formação) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
4. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes B (Curso de extensão ou Reciclagem de Transporte de Valores) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
5. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes C (Curso de extensão ou Reciclagem de Segurança Pessoal Privada) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
6. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes D (Curso de extensão ou Reciclagem de Escolta Armada) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.		
7. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes E (Curso de extensão ou Reciclagem de Supervisor de Segurança) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
8. Conclusão de curso de Extensão de Vigilantes E (Curso de extensão ou Reciclagem de Equipamentos Não Letais I e II comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pela Escola de Formação. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,25ponto	Superior a 80 horas/aula 0,5 ponto
9. Conclusão de cursos de Formação, Adaptação à Graduação, Instrução, Adaptação ao Quadro de Oficiais das Forças Armadas, Estágio de Adaptação de Oficiais Temporários ou Estágio de Adaptação de Praças Temporários ou outros cursos complementares Militares de aperfeiçoamento, extensão e formação faz forças armadas ou auxiliares, comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso do órgão de origem. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	1,0	
10. Curso Preparatório nas Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso do órgão de origem. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,5 ponto	Superior a 80 horas/aula 1,0 ponto



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

11. Curso Preparatório, aperfeiçoamento, extensão e formação nas Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Civil ou Guarda Municipal comprovado por meio de certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso do órgão de origem. MÁXIMO 1 DIPLOMA Obs: não poderá haver acúmulo de certificados.	Até 80 horas/aula 0,5 ponto	Superior a 80 horas/aula 1,0 ponto
--	------------------------------------	---

GRUPO DE TÍTULOS ACADÊMICOS		
ITEM	TÍTULOS ACADÊMICOS	APENAS UM TÍTULO OU CERTIFICADO POR ITEM
12	Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu com carga horária mínima de 360 horas, comprovado por Certificado, Declaração da Instituição ou Diploma. MÁXIMO 1 DIPLOMA	0,25
13	Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Mestrado com carga horária mínima de 780 horas, comprovado por Certificado, Declaração da Instituição ou Diploma. MÁXIMO 1 DIPLOMA	0,25
14	Conclusão de curso de pós-graduação stricto sensu – Doutorado com carga horária mínima de 1.200 horas, comprovado por Certificado, Declaração da Instituição ou Diploma. MÁXIMO 1 DIPLOMA	0,5



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

ANEXO II

MODELO DO ATESTADO MÉDICO

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o Senhor(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, encontra-se, no momento do presente exame médico, em perfeitas condições de sanidade física e mental, para realizar o exame de capacidade física, citada no EDITAL N.º 0XXXXXX/2017 referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO DE RESERVA PARA A UNIDADE PRISIONAL DA CIDADE DE XXXXXX/MA, que compreende os seguintes testes: força muscular dos membros superiores - flexão de braços, força muscular de abdômen - flexão abdominal e resistência aeróbica - corrida de 12 minutos.

São Luís, ____ de _____ de 20 ____.

a) Assinatura e carimbo do médico com seu nome e CRM.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
PROCESSO SELETIVO

ANEXO III

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DO QUADRO
RESERVA PARA O CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS-
1ª FASE.**

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO	DATA
SÃO LUÍS - MA	SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	13h:00 às 17h:00	20/04/2018
ROSÁRIO-MA	UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	08h:00 às 12h:00 13h:00 às 17h:00	20/04/2018